



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

1. PREÂMBULO

A Senhora Diretora em exercício da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, torna público que realizará, por meio de seu(sua) Agente de Contratação, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações legislativas subsequentes, e pelas demais normas pertinentes.

1.1. Unidade compradora: UASG 930106 - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

1.2. Agente de Contratação: Michelle Heleno Araújo de Mello;

1.3. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;

1.4. Período para apresentação de propostas: Da data de publicação deste Edital até a abertura da sessão pública;

1.4.1. O prazo entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública não será inferior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Data de abertura da sessão pública: 02/09/2026 às 9h30;

1.6. Modo de disputa: Aberto;

1.7. Critério de julgamento: Menor Preço Global;

1.8. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.8.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras> e as constantes neste Edital, prevalecerão as deste Instrumento Convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. O representante terá poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

2.2.2. Os poderes de que trata o subitem 2.2.1 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

2.2.3. O instrumento particular de mandato (procuração) deverá ser firmado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida em Tabelião de Notas ou assinada digitalmente, identificando a pessoa a ser credenciada, a sua qualificação e respectivo CPF.

2.2.4. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.2.5. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante em cada Concorrência Eletrônica.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, quando juridicamente aplicável, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as vedações previstas em seu art. 3º, § 4º.

2.5.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o interessado firmar declaração de observância do referido limite na licitação (Anexo VII).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação e de celebrar contratos administrativos em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, também por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.6.12. Estrangeiros que não possuam autorização para funcionar no país ou não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.13. Pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e atenda às demais condições de habilitação previstas neste Edital, nos termos do subitem 7.20.3;

2.6.14. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

2.6.15. Empresas que, embora formalmente distintas, apresentem propostas elaboradas ou executem atos de forma coordenada, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra prática capaz de frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame, desde que tal circunstância seja demonstrada em decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6.15.1. A mera existência de vínculo societário, de grupo econômico, de administradores ou representantes em comum, ou de compartilhamento lícito de recursos entre empresas não impedirá a participação no certame, sem prejuízo da apuração de indícios concretos de ausência de independência das propostas ou de prática destinada a restringir a competição.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8.1. A vedação de participação de servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, pelas razões constantes no subitem 2.6 do Termo de Referência - Anexo I.

2.10. Como a Concorrência será na forma eletrônica, será exigido, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

2.11. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.12. Quando aplicável, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e/ou respectivas empresas poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa, quando juridicamente aplicável, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando juridicamente aplicável, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. Considerando que para esta Concorrência a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, efetuando o preenchimento de todos os campos de valores exigidos pelo sistema, em algarismos e expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, observado o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, com até duas casas decimais.

4.1.1. Como parte integrante da proposta, o licitante também deverá indicar a(s) marca(s) e modelo(s), quando couber, do produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis e/ou contratuais: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; e/ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada, por exemplo, a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. O(s) preço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irreajustável(eis) – ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital –, abrangendo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto desta Concorrência, inclusive os diretos e indiretos, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, incluindo despesas técnicas, deslocamentos, softwares e demais custos pertinentes.

4.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Global do objeto licitado.**

5.5.1. **Em que pese o lance tenha de ser ofertado pelo Valor Total Global do objeto licitado, o Valor Unitário do item, quando o caso, não poderá superar o(s) Preço(s) Mediano(s) Unitário(s)**



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

obtido(s) em pesquisa de mercado prévia, realizada pela Faculdade.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de acordo com o estabelecido sistemicamente.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Por ser modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando juridicamente aplicável.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, quando juridicamente aplicável, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.20.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os **subitens 5.20.1 e 5.20.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços Readequada**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a serem encaminhados:

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo(a) Agente de Contratação; **ou**

b) **em caso de indisponibilidade do sistema citado no item "a"**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT4978QS>.

5.21.4.1. Para acesso ao protocolo digital será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

5.21.5. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

5.23. O(a) Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Certidão de apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.1.5. Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3uz7u6ALnIXgsoeD2EoDoIDTZdkk>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, assim considerados os preços de cada item(ns) ofertado(s).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, assim considerados os preços unitários e totais de cada item(ns) ofertado(s);

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e tratando-se de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o procedimento de diligência previsto no subitem seguinte.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicadas no subitem 7.20, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1. Os documentos de habilitação elencados no subitem 7.20 serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação via chat do sistema eletrônico e deverão ser encaminhados:

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo(a) Agente de Contratação; **ou**

b) **em caso de indisponibilidade do sistema citado no item "a"**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT49>



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
78QS.

7.2.1.1. Prazo para envio dos documentos, na forma expressa do subitem 7.2.1: até 2 (duas) horas da solicitação do(a) Agente de Contratação/habilitação de campo próprio no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Agente de Contratação;

7.2.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Verificar-se-á se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Verificar-se-á, no sistema, se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Faculdade



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.12.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Faculdade, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.19. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 7.18** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e demais comprovações são:

7.20.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU), sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

d) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) Tratando de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.20.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativamente aos tributos que incidem sobre o objeto licitado;

b.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição estabelecida na letra "f" do presente subitem.

7.20.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

a.1.1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra 'b' do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05; **OU**

a.1.2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

7.20.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Considerando a complexidade técnica do objeto, a relevância estratégica da atuação no âmbito de demanda judicial envolvendo reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo e a necessidade de adequada instrução técnica da defesa institucional, será exigida a seguinte qualificação técnica:

7.20.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, assim consideradas:

a.1) análise de reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição ou revisão de preços de contratos de obras ou serviços de engenharia;

a.2) elaboração ou análise de planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memórias de cálculo e reconstituição analítica de preços com utilização de referenciais oficiais;

a.3) assistência técnica, atuação pericial ou elaboração de pareceres técnicos relacionada a obras ou serviços de engenharia, em processos judiciais ou administrativos;

a.4) A capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada por um ou mais atestados, admitido o somatório, devendo abranger a atividade descrita na alínea "a.2" e, ao menos, uma das atividades descritas nas alíneas "a.1" ou "a.3", vedada a exigência de experiência em local ou período específico.

7.20.4.1.1. Justificativa das exigências: as atividades exigidas para demonstração da capacidade técnico-operacional correspondem às parcelas de maior relevância técnica do objeto, pois a execução contratual demandará, de forma central, a reconstrução de custos de engenharia e, conforme o desenvolvimento da demanda judicial, a análise de recomposição de preços ou a elaboração de manifestações técnicas e periciais. As exigências foram limitadas às competências indispensáveis à



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

execução do objeto, admitindo-se o somatório de atestados e vedando-se restrições de caráter temporal ou geográfico.

7.20.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, em plena validade;

b) comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT), quando cabível, ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, demonstrando experiência compatível com:

b.1) engenharia de custos aplicada a obras ou serviços de engenharia;

b.2) análise de equilíbrio econômico-financeiro, recomposição ou revisão de preços contratuais;

b.3) elaboração de pareceres técnicos, manifestações periciais ou assistência técnica em processos judiciais ou administrativos;

b.4) A experiência do responsável técnico poderá ser demonstrada por um ou mais documentos de acervo técnico e deverá abranger a atividade descrita na alínea "b.1" e, ao menos, uma das atividades descritas nas alíneas "b.2" ou "b.3";

c) indicação nominal do responsável técnico que atuará na execução contratual, o qual deverá possuir formação compatível com o objeto licitado;

d) declaração de disponibilidade e anuência do responsável técnico indicado, admitida a comprovação do vínculo profissional mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, na forma da legislação aplicável, ficando a comprovação definitiva exigível por ocasião da assinatura do contrato;

e) declaração de que o responsável técnico indicado participará diretamente da execução dos serviços e da elaboração dos produtos técnicos, somente podendo ser substituído mediante prévia anuência da Faculdade e por profissional de qualificação equivalente ou superior;

f) declaração de disponibilidade de equipe técnica apta ao atendimento de demandas urgentes decorrentes de prazos processuais e diligências periciais eventualmente designadas no âmbito da ação judicial.

7.20.5. Quanto à VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

7.20.5.1. A vistoria técnica será facultativa, tendo em vista que as informações necessárias à execução do objeto poderão ser obtidas por meio das especificações técnicas e acesso ao processo judicial, cujo número foi disponibilizado, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições do local.

7.20.5.2. Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão agendar com a Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade, pelo endereço eletrônico administracao@direitosbc.br ou pelo telefone (11) 3927-0214, e efetuada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e será acompanhada por servidor indicado para a condução da referenciada visita técnica, sendo necessária a disponibilização de data e horário diferentes para os licitantes, conforme o previsto no art. 63, § 4º, da Lei Federal no 14.133/2021 e no artigo 6º, § 1º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

7.20.5.3. Será fornecido ao licitante realizador da vistoria técnica o Atestado de Vistoria Técnica (Anexo VIII deste Edital), pela Seção de Administração (SFD-103), o qual PODERÁ ser juntado à Documentação de Habilitação, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços/fornecimentos relativos à licitação.

7.20.5.4. Nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021, a Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração formal emitida pelo licitante, conforme modelo do Anexo IX deste Edital, em que conste que tem conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços/fornecimentos, bem como assume total responsabilidade por este fato, e que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro que ensejem desavenças com a Faculdade, a qual DEVERÁ ser juntada à Documentação de Habilitação.

7.20.6. Demais Comprovações

7.20.6.1. Para a habilitação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.20.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20.6.2. O licitante somente será habilitado nas condições do 7.20.6.1 (presença de restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista) se comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.20.6.3. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo para a regularização da documentação. A comprovação de que trata o subitem 7.20.6.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por mais **05 (cinco) dias úteis** a critério da Administração, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.6.4. Por ocasião da retomada da sessão pública, o(a) Agente de Contratação informará sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.20.6.5. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.20.6.6. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20.6.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado ou inabilitado, conforme for o caso, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo(a) Agente de Contratação; **ou em caso de indisponibilidade do sistema de compras**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5174&iser=01JMF3S5XENVKY0TRV3P6B WG KR>.

9.3.1. Para acesso ao protocolo digital, será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato.

10.2. Prazo de vigência do ajuste: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

10.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, autorizado pela Faculdade, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 111.

11. DO MODELO DE GESTÃO

11.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestora do Contrato a servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Seção de Administração, lotada na Seção de Administração da Faculdade (SFD-103) da Faculdade, e, na qualidade de gestor suplente, o servidor público Gláuco Benjamin Fernandes de Souza, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Serviço de Segurança Patrimonial, lotado na Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade;

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá à servidora pública Gisele Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativa Autárquica, lotada na Consultoria Jurídica (GFD-1.2) da Faculdade, e, na qualidade de fiscal suplente do objeto contratado, o servidor público Fábio Passoni Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Coordenação de Graduação (GFD-1.4) da Faculdade.

11.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 11.1, letra “b”, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

11.3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.4. Após o recebimento do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.7. O(s) fiscal(is) da contratação anotar(ão) no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) da contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

11.3.9. O(s) fiscal(is) informará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) da Contratação.

11.3.11. O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3.12. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is), de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3.13. O(s) fiscal(is) verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor da Contratação.

11.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3.15. O(a) gestor(a) da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

11.3.16. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo da contratação pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

11.3.17. O(a) gestor(a) da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente as especificações previstas neste Instrumento e na Proposta Comercial, bem como os prazos e as condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) da contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais resultantes da execução da contratação, incluindo despesas técnicas, deslocamentos, softwares e demais custos pertinentes, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal da Contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços ou fornecimentos contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade em relação ao prosseguimento da avença;

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVI - quando for o caso, assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVII - não subcontratar o objeto contratado;

XVIII - em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratada será responsável administrativamente pelas infrações, de acordo com art.155 e serão aplicadas as sanções do art.156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIX - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XX - executar os serviços técnicos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia de custos e perícias judiciais;

XXI - acatar integralmente as orientações, determinações e observações expedidas pela gestão e/ou fiscalização da Faculdade, bem como da assessoria jurídica institucional, especialmente no que se refere às estratégias técnicas adotadas no âmbito da ação judicial;

XXII - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante, em especial aqueles vinculados a prazos processuais, podendo sofrer ajustes em razão de determinações judiciais ou necessidades institucionais supervenientes;

XXIII - utilizar bases de dados oficiais e atualizadas da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU ou outras pertinentes, assegurando a consistência técnica e a compatibilidade dos valores adotados nas análises e planilhas elaboradas;

XXIV - assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível, com experiência comprovada em engenharia de custos e, preferencialmente, em atuação como assistente técnico em demandas judiciais;

XXV - responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo softwares especializados, bases de dados, equipamentos e demais ferramentas técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

XXVI - adotar metodologias reconhecidas de composição de custos unitários, análise de preços, reconstituição de orçamentos, aferição de equilíbrio econômico-financeiro e demais técnicas aplicáveis ao objeto, garantindo transparência e fundamentação técnica adequada;

XXVII - garantir a rastreabilidade das informações utilizadas, mantendo memória de cálculo, referências de preços, premissas adotadas e demais elementos que permitam a verificação e validação dos trabalhos técnicos realizados;

XXVIII - apresentar à Faculdade, sempre que solicitado, relatórios técnicos, pareceres, planilhas detalhadas, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios da adequada execução dos serviços;

XXIX - manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados relacionados à ação judicial, responsabilizando-se por sua confidencialidade durante e após a vigência contratual.

12.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

12.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços ou produtos fornecidos não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados ou produtos fornecidos à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de solicitações formais pela Contratante, observando-se o regime de execução por etapas e produtos técnicos entregáveis, vinculados à evolução da demanda judicial e às necessidades processuais da Administração.

13.1.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

13.1.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços: a execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) A Contratada deverá prestar serviços técnicos especializados em engenharia de custos, com rigor metodológico, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia;
- b) Realizar análise técnica de documentos, medições, contratos, aditivos e demais peças relacionadas ao objeto da ação judicial;
- c) Elaborar planilhas orçamentárias de custos unitários, utilizando como referência bases oficiais de preços da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU ou outras pertinentes ao caso concreto;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

d) Promover a reconstituição analítica de custos, quando necessário, para aferição de eventual desequilíbrio econômico-financeiro alegado;

e) Prestar assessoramento técnico à Consultoria Jurídica da Faculdade, incluindo a elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios circunstanciados;

f) Auxiliar na formulação de quesitos técnicos, respostas a quesitos, manifestações sobre laudos periciais e eventuais impugnações;

g) Acompanhar, quando necessário, diligências periciais, inclusive reuniões com peritos judiciais e assistentes técnicos das partes;

h) Apresentar os produtos técnicos de forma clara, fundamentada e compatível com as exigências do Poder Judiciário;

i) Atender às demandas dentro dos prazos processuais estabelecidos, com prioridade compatível com a natureza judicial da contratação;

j) Cada demanda encaminhada pela Contratante dará origem à elaboração de produto técnico específico, passível de medição individualizada para fins de recebimento e pagamento.

13.1.3. Forma de execução do objeto: a execução deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando materiais e referenciais de primeira linha e compatíveis com o objeto contratado;

b) A execução dos serviços será sob demanda, conforme a evolução do processo judicial e as solicitações da Administração (vide Cronograma Físico-Financeiro previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência);

c) A Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante toda a vigência contratual para atendimento tempestivo das demandas;

d) Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação e qualificação técnica compatíveis com o objeto e com as exigências de capacidade técnico-profissional estabelecidas neste instrumento;

e) Todos os documentos técnicos elaborados deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico;

f) A Contratada deverá garantir a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso;

g) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será integralmente da Contratada, inclusive quanto à consistência dos cálculos e metodologias utilizadas;

h) Eventuais ajustes ou complementações solicitados pela Administração deverão ser realizados sem ônus adicional, desde que dentro do escopo contratado;

i) A atuação da Contratada deverá observar estritamente os prazos judiciais, considerando a criticidade do objeto.

13.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços ou de fornecimento e seus respectivos prazos:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO				
Etapa	Produto Técnico	Prazo Estimado	Critério de Aceite	Percentual de Desembolso
I	Análise inicial dos documentos processuais, contratos, aditivos, formulação de estratégia técnica preliminar e apresentação de laudo inicial	Até 10 (dez) dias corridos	Aprovação da análise e dos documentos oferecidos, especialmente quanto à estratégia e ao laudo inicial	10%
II	Elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Até 15 (quinze) dias corridos	Entrega validada tecnicamente com a aprovação pela fiscalização	35%
III	Acompanhamento de perícia judicial eventualmente designada	Conforme agendamento judicial	Certificação da atuação pela fiscalização	10%
IV	Manifestação técnica sobre laudo pericial judicial e entrega final dos produtos técnicos	Conforme prazo judicial, observado o mínimo razoável definido pela fiscalização da Faculdade	Entrega validada tecnicamente com a aprovação pela fiscalização	35%
V	Acompanhamento técnico da fase de homologação dos cálculos judiciais	Conforme prazo judicial	Recebimento definitivo pela fiscalização	10%

13.1.3.2. A inexistência de determinada fase processual, especialmente diligência ou perícia presencial, não gerará direito automático ao recebimento da etapa correspondente, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos definitivamente pela gestão contratual.

13.1.3.3. Os prazos previstos poderão ser reduzidos em razão de urgência processual devidamente justificada pela Faculdade.

13.1.4. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente ao fornecimento dos objetos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

13.2. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

13.2.1. O(s) objeto(s) serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços ou entrega dos produtos contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) da contratação, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados.

13.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

13.2.3. O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

13.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) recebido(s) e o(s) valor(es) aprovado(s);

13.2.5. A apresentação da Fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

13.2.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços ou de produtos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

13.2.7. A gestão recusará o(s) objeto(s) que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, correções, ajustes ou



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

complementações dos produtos, sem custo adicional à Faculdade;

13.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fornecimento prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

13.3. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: os objetos que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

13.4. Disposições Gerais da Contratação:

13.4.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

13.4.2. O Contrato será enviado juntamente com a respectiva Nota de Empenho pela Seção de Compras e Contratos, via mensagem eletrônica.

13.4.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 13.4.2.

14. DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A Contratada cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não efetivar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.1 deste Instrumento, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Edital;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1.1 deste Edital;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4 deste Instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

14.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

14.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Contrato ou em receber o Contrato, bem como



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

14.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

14.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

14.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

14.16. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
administrativas, elencadas na legislação pertinente.

14.22. As sanções aqui tratadas serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro na Relação de Apenados do mesmo Tribunal.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 13.2 deste Edital. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Os pagamentos estarão condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação.

15.3. O(a) gestor(a) da contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

15.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

15.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

15.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

15.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

15.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pela variação registrada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

15.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

15.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

15.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

15.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 16.10 e 16.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. A cada período completo de 12 (doze) meses, os preços originalmente pactuados, serão reajustados monetariamente de ofício pela Faculdade, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data-base a conclusão do orçamento estimativo da Contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

16.2. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

16.3. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Havendo a anulação ou a revogação desta licitação, será assegurada a prévia manifestação do(s) interessado(s).

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA;

17.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO E ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) E ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;

17.11.4. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

17.11.5. ANEXO V - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

17.11.6. ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006).

17.11.8. ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

17.11.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA.

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2026.

Profa. Dra. Patrícia Caldeira Zamarrenho
Diretora em Exercício



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Definição do objeto: A contratação compreenderá a análise técnica de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, avaliação de composições de custos unitários, reconstituição analítica de preços, aferição de impactos econômicos e financeiros decorrentes de eventos supervenientes, elaboração de pareceres técnicos, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo, com utilização de referenciais oficiais da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU/CPOS e equivalentes, bem como o acompanhamento e manifestação em perícia judicial, notadamente:

- a) análise crítica de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, envolvendo as planilhas orçamentárias apresentadas no processo judicial;
- b) análise técnica de medições, aditivos, cronogramas físico-financeiros, composições de custos unitários e memória de cálculo;
- c) elaboração de planilhas de recomposição de preços e reconstituição analítica de custos;
- d) análise de impactos inflacionários, variações extraordinárias de insumos, desequilíbrio contratual e álea econômica;
- e) utilização de referenciais oficiais de custos da construção civil (SINAPI, SICRO, CDHU/CPOS ou equivalentes);
- f) assessoramento técnico à defesa judicial da Contratante;
- g) formulação de quesitos técnicos, acompanhamento de perícia judicial e elaboração de manifestações técnicas;
- h) emissão de pareceres técnicos e manifestações acerca do laudo pericial judicial.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades decorrentes das intimações judiciais no âmbito da ação mencionada (vide Cronograma Físico-Financeiro previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência).

Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.2. Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual: Atualmente, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo figura como parte ré em ação judicial de cobrança que versa sobre suposto desequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao Contrato nº 16/2021, envolvendo matéria de elevada complexidade técnica e valores expressivos.

No âmbito da referida demanda, há necessidade de produção de prova pericial especializada, especialmente quanto à análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, planilhas orçamentárias, composição de custos unitários e verificação da existência ou não de desequilíbrio contratual.

Entretanto, a Instituição não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com a qualificação técnica necessária para atuar na análise dos elementos técnicos apresentados, elaboração de quesitos,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

acompanhamento pericial e emissão de pareceres técnicos, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada: A contratação será realizada por escopo, não sendo possível a definição prévia de quantitativo exato de demandas, uma vez que os serviços estão diretamente vinculados às fases processuais da ação judicial.

Assim, a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades decorrentes das intimações judiciais, abrangendo todas as etapas da perícia, desde a formulação de quesitos até a manifestação sobre o laudo pericial.

c) Resultados esperados com a contratação: A contratação visa assegurar suporte técnico especializado à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e elaboração de planilhas orçamentárias de custos, utilizando referências oficiais da construção civil, no contexto da ação judicial em trâmite. Espera-se, com isso, subsidiar tecnicamente a defesa institucional, garantindo maior precisão, confiabilidade e robustez na apuração de valores eventualmente discutidos no processo, especialmente no que se refere ao alegado reequilíbrio econômico-financeiro. Ademais, a contratação contribuirá para a adequada instrução processual, permitindo o acompanhamento técnico de perícias judiciais, a apresentação de quesitos, manifestações técnicas e eventuais impugnações, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

d) Quando houver, o número de qualquer Contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto: Não há registro de contratação vigente ou anterior específica para prestação de serviços técnicos de engenharia de custos voltados à assistência em perícia judicial para o objeto em questão.

1.2. Da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Não se aplica, tendo em vista que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Concorrência Eletrônica.

2.2. Modalidade de contratação: A contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pois compreende análise técnica individualizada, elaboração de pareceres, assistência técnica e atuação em perícia judicial, não sendo integralmente padronizável como serviço comum. Adota-se, portanto, a modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, incisos XVIII, XXI, alínea “b”, e XXXVIII, 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: Em virtude da especificidade do objeto e da vinculação direta a uma demanda judicial concreta, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a inexistência de demanda repetitiva ou estimativa de consumo contínuo.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: Será adotado o critério de menor preço global. Embora o objeto possua natureza predominantemente intelectual, o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos de qualificação, produtos, prazos, referenciais técnicos e critérios de aceitação suficientes para assegurar o padrão de qualidade necessário. Considerando que a Administração não identificou benefício concreto e objetivamente mensurável na ponderação de qualidades técnicas superiores aos requisitos mínimos, mostra-se adequado selecionar, entre as propostas tecnicamente aptas, a de menor preço, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

2.4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por ser compatível com o critério de menor preço, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: Global, considerando a necessidade de prestação interligada e impassível de ser parcelada.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: Considerando a natureza do objeto e o fato de se tratar de serviço técnico especializado que demanda atuação integrada e responsabilidade técnica centralizada, a participação de consórcios não se faz indispensável.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: É vedada a subcontratação, ainda que parcial, em razão da natureza técnica e intelectual do serviço, que exige atuação direta da contratada e do responsável técnico indicado.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: Não será adotado regime de exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, tendo em vista que pesquisa mercadológica realizada na fase preparatória não indicou o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, afastando a aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, com relação aos demais benefícios previstos na mesma Lei Complementar, não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: Como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: A vistoria técnica será facultativa, tendo em vista que as informações necessárias à execução do objeto poderão ser obtidas por meio das especificações técnicas e acesso ao processo judicial, cujo número foi disponibilizado, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições do local.

3.1.1. Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, deverão agendar com a Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade, pelo endereço eletrônico administracao@direitosbc.br ou pelo telefone (11) 3927-0214, e efetuada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e será acompanhada por servidor indicado para a condução da referenciada visita técnica, sendo necessária a disponibilização de data e horário diferentes para os licitantes, conforme o previsto no art. 63, § 4º, da Lei Federal no 14.133/2021 e no artigo 6º, § 1º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023.

3.1.2. Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021, a Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração formal emitida pelo licitante, em que conste que tem conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como assume total responsabilidade por este fato, e que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro que ensejem desavenças com a Faculdade.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor: Considerando a complexidade técnica do objeto, a relevância estratégica da atuação no âmbito de demanda judicial envolvendo reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo e a necessidade de adequada instrução técnica da defesa institucional, será exigida a seguinte qualificação técnica:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, em plena validade;

b) comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, assim consideradas:

b.1) análise de reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição ou revisão de preços de contratos de obras ou serviços de engenharia;

b.2) elaboração ou análise de planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memórias de cálculo e reconstituição analítica de preços com utilização de referenciais oficiais;

b.3) assistência técnica, atuação pericial ou elaboração de pareceres técnicos relacionados a obras ou serviços de engenharia, em processos judiciais ou administrativos;

b.4) a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada por um ou mais atestados, admitido o somatório, devendo abranger a atividade descrita na alínea "b.2" e, ao menos, uma das atividades descritas nas alíneas "b.1" ou "b.3", vedada a exigência de experiência em local ou período específico.

c) comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT), quando cabível, ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, demonstrando experiência compatível com:

c.1) engenharia de custos aplicada a obras ou serviços de engenharia;

c.2) análise de equilíbrio econômico-financeiro, recomposição ou revisão de preços contratuais;

c.3) elaboração de pareceres técnicos, manifestações periciais ou assistência técnica em processos judiciais ou administrativos;

c.4) a experiência do responsável técnico poderá ser demonstrada por um ou mais documentos de acervo técnico e deverá abranger a atividade descrita na alínea "c.1" e, ao menos, uma das atividades descritas nas alíneas "c.2" ou "c.3".

d) indicação nominal do responsável técnico que atuará na execução contratual, o qual deverá possuir formação compatível com o objeto e atender às exigências de capacidade técnico-profissional previstas nas alíneas anteriores ;

e) declaração de disponibilidade e anuência do responsável técnico indicado, admitida a comprovação do vínculo profissional mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, nos termos da legislação aplicável, ficando a comprovação definitiva exigível por ocasião da assinatura do contrato;

f) declaração de que o responsável técnico indicado participará diretamente da execução dos serviços e da elaboração dos produtos técnicos, somente podendo ser substituído mediante prévia anuência da Faculdade e por profissional de qualificação equivalente ou superior;

g) declaração de disponibilidade de equipe técnica apta ao atendimento de demandas urgentes decorrentes de prazos processuais e diligências periciais eventualmente designadas no âmbito da ação judicial.

3.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes observará o disposto no Art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: Não se aplica.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, autorizado pela Faculdade, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 111.

4.4. Natureza da prestação: Trata-se de serviço de natureza não contínua, executado por escopo, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, embora com possibilidade de demandas ao longo da vigência contratual, em razão da tramitação do processo judicial ao qual se vincula.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestora da Contratação a servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo comissionado de Chefia da Seção de Administração, lotada na Seção de Administração da Faculdade, e, na qualidade de suplente da gestora, o servidor público Gláuco Benjamin Fernandes de Souza, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Serviço de Segurança Patrimonial, lotado na Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade.

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá à servidora pública Gisele Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativa Autárquica, lotada na Consultoria Jurídica (GFD-1.2) da Faculdade, e, na qualidade de suplente de fiscal, o servidor Fábio Passoni Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Coordenação de Graduação (GFD-1.4) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra “b”, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da contratação anotar(ão) no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) à gestora da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente à gestora da contratação.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) à gestora da contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. A gestora da contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor da contratação.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. A gestora da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. A gestora da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo da contratação pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

5.3.17. A gestora da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início com a assinatura do Contrato.

6.2. A Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas relacionadas à ação judicial indicada neste Termo de Referência.

6.3. Os produtos técnicos deverão ser entregues conforme a natureza e complexidade da demanda formulada pela Contratante (Faculdade), observados os prazos processuais aplicáveis e o Cronograma Físico-Financeiro previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

6.4. Em situações de urgência processual devidamente justificadas, a Contratada deverá adotar prioridade máxima no atendimento das demandas encaminhadas pela Contratante (Faculdade), podendo os prazos previstos no subitem anterior ser reduzidos mediante concordância entre as partes.

6.5. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificativa técnica apresentada pela Contratada, desde que previamente aceita pela Contratante e sem prejuízo aos prazos judiciais aplicáveis.

6.6. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado na contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente neste Instrumento e na Proposta Comercial, os prazos e condições estabelecidos pela gestora e/ou fiscal da contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais resultantes da execução da contratação, incluindo despesas técnicas, deslocamentos, softwares e demais custos pertinentes, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora e/ou fiscal da contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVI - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVII - não é admitida a subcontratação do objeto contratado;

XVIII - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratada será responsável administrativamente pelas infrações, de acordo com art.155 e serão aplicadas as sanções do art.156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIX - Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XX - Executar os serviços técnicos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia de custos e perícias judiciais;

XXI - Acatar integralmente as orientações, determinações e observações expedidas pela gestão e/ou fiscalização da Faculdade, bem como da assessoria jurídica institucional, especialmente no que se refere às estratégias técnicas adotadas no âmbito da ação judicial;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

XXII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante, em especial aqueles vinculados a prazos processuais, podendo sofrer ajustes em razão de determinações judiciais ou necessidades institucionais supervenientes;

XXIII - Utilizar bases de dados oficiais e atualizadas da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU ou outras pertinentes, assegurando a consistência técnica e a compatibilidade dos valores adotados nas análises e planilhas elaboradas;

XXIV - Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível, com experiência comprovada em engenharia de custos e, preferencialmente, em atuação como assistente técnico em demandas judiciais;

XXV - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo softwares especializados, bases de dados, equipamentos e demais ferramentas técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

XXVI - Adotar metodologias reconhecidas de composição de custos unitários, análise de preços, reconstituição de orçamentos, aferição de equilíbrio econômico-financeiro e demais técnicas aplicáveis ao objeto, garantindo transparência e fundamentação técnica adequada;

XXVII - Garantir a rastreabilidade das informações utilizadas, mantendo memória de cálculo, referências de preços, premissas adotadas e demais elementos que permitam a verificação e validação dos trabalhos técnicos realizados;

XXVIII - Apresentar à Faculdade, sempre que solicitado, relatórios técnicos, pareceres, planilhas detalhadas, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios da adequada execução dos serviços;

XXIX - Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados relacionados à ação judicial, responsabilizando-se por sua confidencialidade durante e após a vigência contratual.

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de solicitações formais pela Contratante, observando-se o regime de execução por etapas e produtos técnicos entregáveis, vinculados à evolução da demanda judicial e às necessidades processuais da Administração.

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços: a execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) A Contratada deverá prestar serviços técnicos especializados em engenharia de custos, com rigor metodológico, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia;
- b) Realizar análise técnica de documentos, medições, contratos, aditivos e demais peças relacionadas ao objeto da ação judicial;
- c) Elaborar planilhas orçamentárias de custos unitários, utilizando como referência bases oficiais de preços da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU ou outras pertinentes ao caso concreto;
- d) Promover a reconstituição analítica de custos, quando necessário, para aferição de eventual desequilíbrio econômico-financeiro alegado;
- e) Prestar assessoramento técnico à Consultoria Jurídica da Faculdade, incluindo a elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios circunstanciados;
- f) Auxiliar na formulação de quesitos técnicos, respostas a quesitos, manifestações sobre laudos periciais e eventuais impugnações;
- g) Acompanhar, quando necessário, diligências periciais, inclusive reuniões com peritos judiciais e assistentes técnicos das partes;
- h) Apresentar os produtos técnicos de forma clara, fundamentada e compatível com as exigências do Poder Judiciário;
- i) Atender às demandas dentro dos prazos processuais estabelecidos, com prioridade compatível com a natureza judicial da contratação;
- j) Cada demanda encaminhada pela Contratante dará origem à elaboração de produto técnico específico, passível de medição individualizada para fins de recebimento e pagamento.

8.3. Forma de execução do objeto: a execução deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando materiais e referenciais de primeira linha e compatíveis com o objeto contratado;
- b) A execução dos serviços será sob demanda, conforme a evolução do processo judicial e as solicitações da Administração (vide Cronograma Físico-Financeiro previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência);
- c) A Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante toda a vigência contratual para atendimento tempestivo das demandas;
- d) Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação e qualificação técnica compatíveis com o objeto e com as exigências de capacidade técnico-profissional estabelecidas neste instrumento;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

e) Todos os documentos técnicos elaborados deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico;

f) A Contratada deverá garantir a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso;

g) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será integralmente da Contratada, inclusive quanto à consistência dos cálculos e metodologias utilizadas;

h) Eventuais ajustes ou complementações solicitados pela Administração deverão ser realizados sem ônus adicional, desde que dentro do escopo contratado;

i) A atuação da Contratada deverá observar estritamente os prazos judiciais, considerando a criticidade do objeto.

8.4. Cronograma de realização dos serviços e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO				
Etapa	Produto Técnico	Prazo Estimado	Critério de Aceite	Percentual de Desembolso
I	Análise inicial dos documentos processuais, contratos, aditivos, formulação de estratégia técnica preliminar e apresentação de laudo inicial	Até 10 (dez) dias corridos	Aprovação da análise e dos documentos oferecidos, especialmente quanto à estratégia e ao laudo inicial	10%
II	Elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Até 15 (quinze) dias corridos	Entrega validada tecnicamente com a aprovação pela fiscalização	35%
III	Acompanhamento de perícia judicial eventualmente designada	Conforme agendamento judicial	Certificação da atuação pela fiscalização	10%
IV	Manifestação técnica sobre laudo pericial judicial e entrega final dos produtos técnicos	Conforme prazo judicial, observado o mínimo razoável definido pela fiscalização da Faculdade	Entrega validada tecnicamente com a aprovação pela fiscalização	35%
V	Acompanhamento técnico da fase de homologação dos cálculos judiciais	Conforme prazo judicial	Recebimento definitivo pela fiscalização	10%



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

8.4.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo de cada etapa executada, nos termos deste Termo de Referência.

8.4.2. A inexistência de determinada fase processual, especialmente diligência ou perícia presencial, não gerará direito automático ao recebimento da etapa correspondente, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos definitivamente pela gestão contratual.

8.4.3. Os prazos previstos poderão ser reduzidos em razão de urgência processual devidamente justificada pela Faculdade.

8.5. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: Não se aplica.

8.6. Previsão dos recursos necessários para execução da contratação (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em engenharia, preferencialmente com experiência comprovada em engenharia de custos e perícias judiciais, bem como de infraestrutura adequada, incluindo softwares de orçamento, bases de dados atualizadas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.7. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: A Contratada deverá empregar procedimentos e metodologias compatíveis com as boas práticas da engenharia de custos e da atuação como assistente técnico em perícias judiciais para apuração de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando tecnologias adequadas à elaboração de planilhas orçamentárias, análises técnicas e pareceres especializados, garantindo precisão, rastreabilidade, confiabilidade dos dados e aderência aos referenciais oficiais da construção civil.

8.9. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.9.1. Os objetos serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização da etapa pertinente aos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado à gestora responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pela gestora da Contratação, designada pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.9.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando os serviços recebidos e o(s) valor(es) aprovado(s);

8.9.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.9.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.9.7. A gestão recusará os objetos que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

8.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

8.10. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: Os produtos técnicos que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, insuficiência, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

8.11. Disposições Gerais:

8.11.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

8.11.2. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá o Contrato, o qual será enviado juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.11.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.11.2.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- I - dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:
 - b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;
 - b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra "a" do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Edital, quando não se justificar a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.4 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade assegurar o acompanhamento e a verificação da correta execução do objeto contratado, avaliando a conformidade do serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, em relação às especificações técnicas, prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Considerando que se trata de serviço de natureza não continuada, a medição dos resultados será realizada por etapas de execução, culminando na medição final para fins de recebimento definitivo e pagamento.

10.1. Itens de Avaliação

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Resultado Esperado
10.1.1	Cumprimento de prazos	Entrega de relatórios, planilhas e manifestações dentro dos prazos estabelecidos	100% das entregas no prazo
10.1.2	Qualidade técnica	Análise técnica dos documentos entregues (planilhas, pareceres, memórias de cálculo)	Conformidade técnica e ausência de retrabalho relevante



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

10.1.3	Aderência a referenciais oficiais	Utilização de bases como SINAPI, SICRO, CDHU ou equivalentes	100% das análises fundamentadas em referenciais adequados
10.1.4	Atendimento às demandas da Contratante	Respostas a solicitações, reuniões e suporte técnico	Atendimento tempestivo e adequado

10.2. Critérios de Avaliação e Pesos

Indicador	Peso	Nota (0 a 10)
Cumprimento de prazos (10.1.1)	35%	
Qualidade técnica (10.1.2)	35%	
Aderência a referenciais (10.1.3)	20%	
Atendimento às demandas (10.1.4)	10%	

Fórmula da Nota Final:

$$NF = (10.1.1 \times 0,35) + (10.1.2 \times 0,35) + (10.1.3 \times 0,20) + (10.1.4 \times 0,10)$$

10.3. Interpretação da Nota Final

Nota Final	Classificação	Consequências
9,0 a 10,0	Excelente	Recebimento definitivo e pagamento integral
7,0 a 8,9	Adequado	Recebimento definitivo e pagamento integral
5,0 a 6,9	Atenção	Recebimento condicionado a ajustes/correções
< 5,0	Insatisfatório	Recusa do recebimento, correções obrigatórias e aplicação de medidas contratuais

10.4. Fontes de Verificação

- Relatórios técnicos elaborados pela Contratada;
- Planilhas orçamentárias e memórias de cálculo;
- Registros de solicitações e comunicações formais;
- Atas de reuniões técnicas;
- Manifestações processuais e documentos produzidos no âmbito da ação judicial.

10.5. Responsável pela Medição

A medição dos resultados será realizada por servidor ou comissão designada como fiscal do contrato, formalmente indicada no processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 8.9 deste Termo de Referência. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação.

11.3. O(a) gestor(a) da Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

11.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a cada período completo de meses 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O Contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, computado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza de escopo do objeto, observadas as hipóteses autorizadoras legais.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) contratado(a), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base a conclusão do orçamento estimativo da Contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 16, § 2º, inciso I, Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023, não será exigida garantia para esta contratação, sem prejuízo da garantia adicional estabelecida no art. 59, § 5º, quando configurada a hipótese legal.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A Contratada deverá executar serviços técnicos especializados em engenharia de custos, compreendendo:

Item	Objeto	Descrição
1	Serviço técnico especializado	Prestação de serviços de engenharia de custos, incluindo análise técnica de documentos, elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários com base em referenciais oficiais da construção civil (SINAPI, SICRO, CDHU ou equivalentes), emissão de pareceres técnicos, elaboração de memórias de cálculo e assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19.

Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada.

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. Considerando a natureza do objeto, os serviços serão contratados sob demanda, não sendo possível a definição prévia de quantitativos fixos, uma vez que estão diretamente vinculados às necessidades decorrentes da tramitação da ação judicial, conforme subitem 8.4 (Cronograma Físico-Financeiro).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

15.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitações da Contratante, ao longo da vigência contratual, observando-se os prazos processuais e a complexidade das demandas apresentadas, bem como o subitem 8.4 (Cronograma Físico-Financeiro).

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico especializado à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo no âmbito da ação judicial que versa sobre reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Considerando a complexidade das análises envolvidas, especialmente no que se refere à apuração de custos, composição de preços unitários e avaliação de eventual desequilíbrio contratual, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia de custos, apta a subsidiar tecnicamente a atuação da Administração e de sua assessoria jurídica.

A ausência de corpo técnico interno com especialização específica nessa área justifica a contratação externa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em engenharia de custos e análise de reequilíbrio econômico-financeiro, abrangendo todo o ciclo de suporte necessário à atuação da Faculdade no processo judicial, desde a análise inicial dos documentos até o acompanhamento de eventual perícia judicial.

17.2. Os serviços incluem a análise técnica de contratos, medições, aditivos e demais documentos pertinentes, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, pareceres técnicos e manifestações especializadas.

17.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração ao longo da tramitação processual, incluindo a formulação de quesitos, acompanhamento de perícia, análise de laudos e apresentação de manifestações técnicas, cujos pagamentos se darão por etapa cumprida, conforme Cronograma Físico-Financeiro estipulado no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

17.4. Os produtos técnicos deverão ser elaborados com base em referenciais oficiais da construção civil, garantindo consistência, rastreabilidade e aderência às melhores práticas da engenharia de custos.

17.5. Ao final da vigência contratual, espera-se que a Contratada tenha contribuído para a adequada instrução técnica do processo judicial, proporcionando maior segurança jurídica e suporte qualificado à defesa dos interesses da Faculdade.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto observará o disposto no item 8 deste Termo de Referência, especialmente quanto ao regime de execução e cronograma.

18.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitações formais da Contratante, devendo a Contratada elaborar e entregar os produtos técnicos requeridos (planilhas, pareceres, relatórios e manifestações) dentro dos prazos estabelecidos, em especial aqueles de natureza processual.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

18.3. A execução será considerada concluída a cada demanda atendida, após a entrega do produto técnico equivalente à etapa correspondente, e sua validação pela unidade gestora e/ou fiscal do contrato, momento a partir do qual poderá ser autorizada a medição e o respectivo pagamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

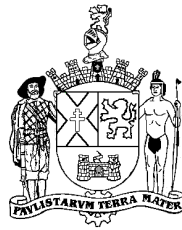
Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de preços subsumidas no quadro a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	EXXATA ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA CNPJ: 14.635.630/0001-47		BHG ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 35.094.332/0001-67		CADAVAL ENGENHARIA E PERÍCIAS EIRELI CNPJ: 28.553.447/0001-07		MUNICÍPIO DE GASPAR https://pncp.gov.br/app/editais/83102244000102/2026/40		MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA https://pncp.gov.br/app/editais/45780095000141/2025/94		MÉDIA		MEDIANA	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de engenharia de custos, incluindo análise técnica de documentos, elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários com base em referenciais oficiais da construção civil (SINAPI, SICRO, CDHU ou equivalentes), emissão de pareceres técnicos, elaboração de memórias de cálculo e assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação no 1014371-35.2025.8.26.0564	1	Serviço	R\$ 76.840,00	R\$ 76.840,00	R\$ 20.821,25	R\$ 20.821,25	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 81.923,68	R\$ 81.923,68	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 60.153,75	R\$ 60.153,75	R\$ 76.840,00	R\$ 76.840,00
				Valor Total	R\$ 76.840,00	Valor Total	R\$ 20.821,25	Valor Total	R\$ 82.800,00	Valor Total	R\$ 81.923,68	Valor Total	R\$ 48.000,00	Valor Total	R\$ 62.076,99	Valor Total	R\$ 76.840,00



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

19.1.1. De acordo com o artigo 4º do Anexo VI do Decreto Municipal no 22.260/2023, o valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

19.1.1.1. Optou-se pela **MÉDIA** como critério para definição do preço de referência, por esta refletir, de forma equilibrada, os valores praticados no mercado. Tal escolha visa assegurar a competitividade do certame e a formalização de proposta exequível, evitando distorções decorrentes de valores extremos e garantindo maior aderência à realidade econômica observada. A adoção da **MÉDIA**, portanto, alinha-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

19.1.2. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se múltiplas fontes de consulta, com o objetivo de aferir os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante ao objeto pretendido.

19.1.3. Conforme levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas contratações promovidas por órgãos públicos com objetos compatíveis, realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades dispensa de licitação, dispensa com disputa e pregão eletrônico.

19.1.4. Dentre as referências consultadas, destaca-se o Ato de Autorização de Contratação Direta nº 57/2026, da Prefeitura de Gaspar/SC, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de perícia em engenharia na obra de pavimentação da Avenida Gaspar Helmut Wehmuth, contemplando a avaliação das patologias existentes, a análise dos projetos e da execução da obra, bem como a verificação da conformidade das especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis”, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

19.1.5. Também foi considerada a Contratação Direta nº 42/2025, da Prefeitura de Campo Limpo Paulista/SP, cujo objeto consiste na “contratação de serviços de engenheiro civil especializado em perícia judicial”, igualmente julgada pelo critério de menor preço e posteriormente formalizada com a empresa vencedora do certame.

19.1.6. Complementarmente à pesquisa realizada no PNCP, foi efetuada consulta direta ao mercado, tendo sido solicitadas propostas a empresas com comprovada atuação e expertise técnica compatíveis com o objeto da presente contratação. Em resposta, foram recebidas propostas das empresas EXXATA ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA., BHG ENGENHARIA LTDA. - ME e CADAVAL ENGENHARIA E PERÍCIAS EIRELI, cujos valores encontram-se detalhados no Quadro Demonstrativo de Preços constante dos autos.

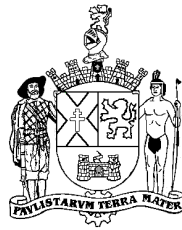
19.1.7. A estimativa de preços resultante decorre da análise conjunta das referências obtidas junto ao PNCP e das cotações de mercado, refletindo, assim, os valores praticados para serviços de características equivalentes, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

19.1.8. No tocante ao Portal da Transparência da Prefeitura de São Bernardo do Campo, não localizamos nenhuma contratação similar ao objeto deste Termo de Referência.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026: 28.280.3.3.90.39.00.12.122.0018.2129.04 (dotação reduzida: 30-1).

Saldo disponível em 18 de junho de 2026: R\$ 182.594,39 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Das expectativas relativas à contratação:

21.1.1. A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo almeja, com a presente contratação, assegurar suporte técnico especializado em engenharia de custos, apto a subsidiar de forma consistente a atuação institucional no âmbito da ação judicial em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo.

21.1.2. Espera-se que a contratação proporcione maior segurança técnica na análise de pleitos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante a elaboração e validação de planilhas orçamentárias fundamentadas em parâmetros oficiais de preços da construção civil.

21.1.3. Busca-se, ainda, garantir a adequada instrução processual, com a apresentação de subsídios técnicos claros, precisos e devidamente fundamentados, contribuindo para a defesa do interesse público e para a tomada de decisões estratégicas no curso da demanda judicial.

21.1.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023, assegurando a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

21.2. Das obrigações da Faculdade:

21.2.1. São obrigações da Faculdade:

I. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

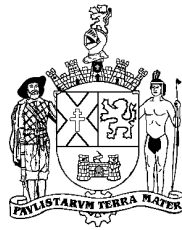
II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III. Rejeitar a contratação prestada em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV. acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCEP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneas, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

21.2.2. À gestão da Contratação incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

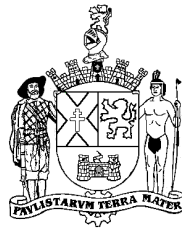
Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

- II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da contratação;
- III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - acompanhar o prazo de vigência da Contratação;
- V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;
- VI - solicitar, com justificativa, a rescisão da Contratação;
- VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da Contratação, quando solicitado;
- VIII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da Contratação;
- IX - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;
- XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;
- XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XIX - agendar e observar os prazos pactuados na Contratação sob sua responsabilidade;
- XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XXI - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
na Contratação;

MINUTA

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da Contratação nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da Contratação que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão da contratação de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

21.2.3. A fiscalização técnica da Contratação caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar à gestora da Contratação eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da Contratação;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento da Contratação sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da Contratação e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto da Contratação, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar à gestora da Contratação sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da Contratação;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

Thais Leão Moro

Chefe da Seção de Administração (em substituição)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026			
PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.			
DADOS DA EMPRESA LICITANTE			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL:			
CNPJ / MF:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	CELULAR:	E-MAIL:

Etapa	Produto Técnico	Percentual de Desembolso	Valor unitário em (R\$)
I	Análise inicial dos documentos processuais, contratos, aditivos, formulação de estratégia técnica preliminar e apresentação de laudo inicial	10%	
II	Elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	35%	
III	Acompanhamento de perícia judicial eventualmente designada	10%	
IV	Manifestação técnica sobre laudo pericial judicial e entrega final dos produtos técnicos	35%	
V	Acompanhamento técnico da fase de homologação dos cálculos judiciais	10%	
TOTAL GLOBAL		100%	R\$ ==

DECLARAMOS, expressamente, que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026 e seus respectivos Anexos, inclusive normas e prazos, tendo a presente proposta a validade de == (==) dias (mínimo de 60 dias), contados da data designada para a sua apresentação: ==.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem a todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026 e normas pertinentes ao



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

objeto
licitado.

DECLARAMOS que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto lícitado.

DECLARAMOS que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARAMOS conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C>



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ==/2026 DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, ENGLOBANDO A ANÁLISE E A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM BASE EM REFERENCIAIS PÚBLICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora, **Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli**, inscrita no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa ==, estabelecida na == nº ==, == [Cidade/Estado], CEP: ==, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por seu(sua) == [cargo], **Sr.(a). ==**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

§1º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 29/2026, bem como o Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026 e respectivos Anexos, aos quais as partes vinculam-se expressamente.

§2º. O prazo para início da execução computar-se-á a partir do dia == de == de 2026, correspondente à data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 29/2026.

§1º. Os serviços serão prestados mediante regime de empreitada por preço global.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

CONTRATADA o valor estimado total de R\$ == (==), conforme abaixo:

Etapa	Produto Técnico	Percentual de Desembolso	Valor unitário em (R\$)
I	Análise inicial dos documentos processuais, contratos, aditivos, formulação de estratégia técnica preliminar e apresentação de laudo inicial	10%	
II	Elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	35%	
III	Acompanhamento de perícia judicial eventualmente designada	10%	
IV	Manifestação técnica sobre laudo pericial judicial e entrega final dos produtos técnicos	35%	
V	Acompanhamento técnico da fase de homologação dos cálculos judiciais	10%	
TOTAL GLOBAL		100%	R\$ ==

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos itens fornecidos**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

§1º-A. A **FACULDADE**, por ocasião dos pagamentos, acompanhará a existência de sanção que impeça a renovação da contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

§2º. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o fornecimento ter



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

sido realizado em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **FACULDADE**.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento dos pagamentos pela **FACULDADE** é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a cada período completo de 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

§8º. Adotadas as providências previstas no caput e §1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art.141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

§10. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§11. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§12. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§13. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 11 e 12 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026 e na Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 29/2026:

I- fornecer os produtos na forma ajustada e em obediência à legislação de regência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devendo manter preposto aceito pela **FACULDADE** para representar a **CONTRATADA** na execução deste ajuste;

II- responsabilizar-se pela exatidão e conformidade do objeto contratado, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, todas as irregularidades;

III- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV- executar rigorosamente o objeto discriminado no Anexo I – Termo de Referência - do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026 e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

V- responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais resultantes da execução deste Contrato, incluindo despesas técnicas, deslocamentos, softwares e demais custos pertinentes, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

VI- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) do Contrato;

VII- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas aos serviços/fornecimentos contratados;

VIII- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

IX- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

X- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

XI- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

XII- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XIII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e como condição para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XIV- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XV- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e substituição;

XVI- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XVII- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVIII- observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XIX- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela – quando for o caso. O referido documento será disponibilizado pela **FACULDADE** à **CONTRATADA** na oportunidade da assinatura do Contrato, observando-se a forma estabelecida pelo Anexos IV do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026;

XX- não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, salvo em relação aos serviços expressamente consignados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026;

XXI- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXII- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXIII- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXIV- na hipótese de serem ajuizadas Reclamações Trabalhistas ou Ações Previdenciárias por seus funcionários, cuidar para que a defesa judicial seja realizada de maneira técnica, assertiva e esmerada, mediante a apresentação de toda a documentação necessária, com requerimento expresso, em sede de preliminar, da exclusão da **FACULDADE** do polo passivo da demanda, primando, ainda, e sobretudo, pela conciliação com a parte adversa, evitando o prolongamento desnecessário e temerário de lides;

XXV- manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível;

XXVI- a **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços objeto desta avença, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **FACULDADE**;

XXVII- responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

XXVIII- na eventualidade de sinistros e acidentes envolvendo seus funcionários, realizar as comunicações legais pertinentes (exemplo: CAT), junto aos órgãos competentes e nos prazos legais;

XXIX- observar rigorosamente a legislação trabalhista e todos os regramentos estabelecidos em Convenção Coletiva da categoria dos profissionais que executarão os serviços objeto da presente contratação, remunerando-os corretamente e concedendo-lhes todos os direitos e prerrogativas normativas, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de todas as suas obrigações e deveres.

XXX - Executar os serviços técnicos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia de custos e perícias judiciais;

XXXI - Acatar integralmente as orientações, determinações e observações expedidas pela gestão e/ou fiscalização da Faculdade, bem como da assessoria jurídica institucional, especialmente no que se refere às estratégias técnicas adotadas no âmbito da ação judicial;

XXXII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante, em especial aqueles vinculados a prazos processuais, podendo sofrer ajustes em razão de determinações judiciais ou necessidades institucionais supervenientes;

XXXIII - Utilizar bases de dados oficiais e atualizadas da construção civil, tais como SINAPI, SICRO, CDHU ou outras pertinentes, assegurando a consistência técnica e a compatibilidade dos valores adotados nas análises e planilhas elaboradas;

XXXIV - Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível, com experiência comprovada em engenharia de custos e, preferencialmente, em atuação como assistente técnico em demandas judiciais;

XXXV - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo softwares especializados, bases de dados, equipamentos e demais ferramentas técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

XXXVI - Adotar metodologias reconhecidas de composição de custos unitários, análise de preços, reconstituição de orçamentos, aferição de equilíbrio econômico-financeiro e demais técnicas aplicáveis ao objeto, garantindo transparência e fundamentação técnica adequada;

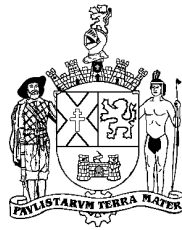
XXXVII - Garantir a rastreabilidade das informações utilizadas, mantendo memória de cálculo, referências de preços, premissas adotadas e demais elementos que permitam a verificação e validação dos trabalhos técnicos realizados;

XXXVIII - Apresentar à Faculdade, sempre que solicitado, relatórios técnicos, pareceres, planilhas detalhadas, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios da adequada execução dos serviços;

XXXIX - Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados relacionados à ação judicial, responsabilizando-se por sua confidencialidade durante e após a vigência contratual.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços/fornecimentos não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos objetos fornecidos à



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

FACULDADE, incluindo prejuízos à saúde ou decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

§3º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§4º. Sempre que solicitado pela Faculdade, a Contratada apresentará informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos colaboradores alocados na prestação dos serviços, quando for o caso.

§5º. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **FACULDADE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

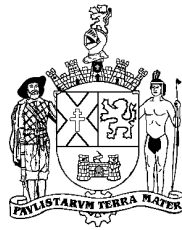
II- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III- Rejeitar os itens fornecidos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção/substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA** quanto aos tributos que recaem sobre o objeto contratado; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; e.1) em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedir à **CONTRATADA** a declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela **CONTRATADA** do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/2005, ou a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/2005; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

presente instrumento, especificamente em == de == de 2026, e encerrando-se em == de == de 2027, observadas as seguintes diretrizes:

I - Deverá ser atestada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - A **FACULDADE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação à **CONTRATADA**, garantido o prazo prévio de 30 (trinta) dias corridos, observado o § 1º do inciso III do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º-A. Tratando-se de contrato de serviço ou fornecimento contínuo, poderá, em tese, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços, de tal sorte que o ajuste apenas será renovado se ficar evidenciada vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de renegociação dos valores.

§4º. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) **CONTRATADA**, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado do mês do último reajuste aplicado.

§5º. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§6º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§7º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§8º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§9º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§10. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês, e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§11. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

(doze) meses será contado a partir da última alteração.

§12. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

§13. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§14. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§15. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **FACULDADE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§16. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

§17. Se a operação societária de que trata o parágrafo anterior implicar em mudança na pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

§18. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se for o caso.

§19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da **FACULDADE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§20. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a **FACULDADE** verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do Contrato de trabalho.

§21. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **FACULDADE** reterá os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§22. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, a **FACULDADE** reterá a garantia prestada (artigo 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

§23. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **FACULDADE** reterá os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato.

§24. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela **FACULDADE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

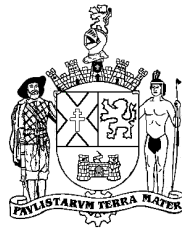
Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação da propostas ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:
 - b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula;
 - b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as demais sanções referidas no §2º desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

§14. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§15. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para,

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§16. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços/fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§18. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§19. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§20. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

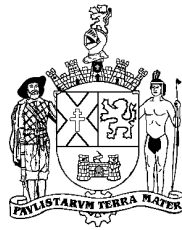
O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

b.3) comunicação ao(à) contratado(a) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratada(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

§4º. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

§5º. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§6º. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§7º. O objeto que apresentar deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, do Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2026 - incluindo seus Anexos -, da proposta comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pelo(a) contratado(a), mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto, bem como recusar os itens fornecidos ou serviços executados.

§8º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

§10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

CLÁUSULA NONA DO MODELO DE GESTÃO

§1º. A gestão do Contrato incumbirá à servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Seção de Administração, lotada na Seção de Administração da Faculdade (SFD-103) da Faculdade, e, na qualidade de gestor suplente, o servidor público Gláuco Benjamin



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

Fernandes de Souza, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Serviço de Segurança Patrimonial, lotado na Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, mediante termo circunstanciado;

VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII- orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X- determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

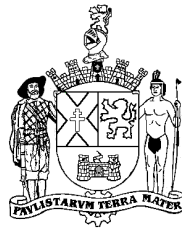
XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§2º. a fiscalização do objeto contratado incumbirá à servidora pública Gisele Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativa Autárquica, lotada na Consultoria Jurídica (GFD-1.2) da Faculdade, e, na qualidade de fiscal suplente do objeto contratado, o servidor público Fábio Passoni Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Coordenação de Graduação (GFD-1.4) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços/fornecimentos e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

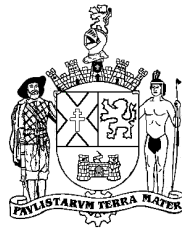
VI- atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- informar ao(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/itens fornecidos pela Contratada;

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X- utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026
prestação dos serviços/fornecimentos;

MINUTA

XI- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/fornecimentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII- apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e dos fornecimentos, e obter dele a ciência;

XIII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

§3º. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. As comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§5º. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§7º. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§8º. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§9º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

§10º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§11º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

§12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

§13. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

§15. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§16. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§17. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

§18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§19. O(A) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

§20. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos itens pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

§21. O(A) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato no valor de R\$ == (==), e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº ==.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

§4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5º. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§6º. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§7º. A **FACULDADE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§8º. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **FACULDADE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§9º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2026).

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do **FACULDADE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora

EMPRESA
Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ==

2. _____
Nome: ==



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: ==

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: ==

CNPJ Nº: ==

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

DATA DA ASSINATURA: ==/==/2026

VIGÊNCIA: ==/==/2026 a ==/==/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ == (==)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli

Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº == e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Contrato nº ==/2026, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços,

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não se apropriar, manipular nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº ==/2026 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº ==/2026 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº ==/2026, explicando o seu conteúdo e apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº ==/2026, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-os, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO V

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ==

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 29/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ==: _____ (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de == de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor(a)
Cargo/Função

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 29/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor(a)
Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006)

==, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, representada por ==, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, visando à obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Sr.(a) ==, representante da empresa ==, CNPJ: ==, realizou a vistoria de forma presencial no local da prestação de serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 1/2026 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos, englobando a análise e a elaboração de planilhas orçamentárias de preços unitários, com base em referenciais públicos da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito da ação nº 1014371-35.2025.8.26.0564, da qual é objeto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, tomando conhecimento de todas as informações, condições e de todos os dados necessários à execução do objeto licitado.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

ASSINATURA SERVIDOR DA FACULDADE

ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome do(a) representante

RG do(a) representante

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 29/2026

MINUTA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

Eu, [nome completo do(a) representante legal], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, na qualidade de representante legal da empresa [razão/denominação social], CNPJ nº ==, DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) licitado(s) por meio da Concorrência Eletrônica nº 1/2026, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaro, ainda, que assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços/fornecimentos ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Expresso, também, que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e, assim, dentro desta proposta, assumo o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimento das particularidades do objeto.

Declaro, ainda, que a empresa está apta a iniciar os serviços/fornecimentos após a assinatura do contrato a ser firmado, na forma preconizada no Edital e seus Anexos, caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

EMPRESA

Nome do(a) representante

Cargo do(a) representante

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C> e informe o código 3B71-2C17-C54D-584C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B71-2C17-C54D-584C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO (CPF 100.XXX.XXX-78) em 23/07/2026 16:13:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/3B71-2C17-C54D-584C>